DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

AUDIÊNCIA PUBLICA

Joel Rodrigues, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento o que estabelece a Lei Complementar 101/00, dispondo sobre a transparência da Administração Publica, faz saber e torna publico a realização da AUDIÊNCIA PUBLICA no recinto da Câmara Municipal de Canitar, no próximo dia 28 de Fevereiro de 2024 às 18:00 horas, para apreciação e analise do cumprimento das METAS FISCAIS, referente ao 3° Quadrimestre de 2023.

Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.023/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Construção do Espaço Saúde do Município de Canitar – Cód. 1.012, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 92.152,76 (noventa e dois mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e seis centavos), destinados a finalização da Construção do Espaço Saúde do Município de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Construção do Espaço Saúde do Município de Canitar – Cód. 1.012, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 92.152,76 (noventa e dois mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e seis centavos), destinados a finalização da Construção do Espaço Saúde do Município de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 92.152,76 (noventa e dois mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e seis centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.1.012 – Construção do Espaço Saúde do Município de Canitar

Ficha nº 610 – 4.4.90.52.00 - 01.300.59 – Obras e Instalações	R$ 92.152,76
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 92.152,76**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, no valor de R$ 92.152,76 (noventa e dois mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e seis centavos), será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.024/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. 101643/2022 - Construção Canteiro Central Joaquim B. Mendonça – 408.601 – Cód. 1.019, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a Construção de Canteiro Central na Avenida Joaquim Bernardo de Mendonça.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. 101643/2022 - Construção Canteiro Central Joaquim B. Mendonça – 408.601 – Cód. 1.019, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a Construção de Canteiro Central na Avenida Joaquim Bernardo de Mendonça.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a Construção de Canteiro Central na Avenida Joaquim Bernardo de Mendonça, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.019 – Conv 101643/2022 - Construção Canteiro Central Joaquim B. Mendonça – 408.601

602 – 4.4.90.51.00 – 02.100.63 – Obras e Instalações	R$ 400.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 400.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ,recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.025/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Esporte e Lazer – Cód. 0009 – à Ação: Convênio nº 103930/2022 – Construção Estádio Municipal – 828.110 - Cód. 1.028, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 379.192,11 (trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e onze centavos), destinados a Construção do Estádio Municipal.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Esporte e Lazer – Cód. 0009 – à Ação: Convênio nº 103930/2022 – Construção Estádio Municipal – 828.110 - Cód. 1.028, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 379.192,11 (trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e onze centavos), destinados a Construção do Estádio Municipal.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R$ 379.192,11 (trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e onze centavos), destinados a Construção Estádio Municipal, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0009.1.028 – Convênio nº 103930/2022 – Construção Estádio Municipal – 828.110
603 – 4.4.90.51.00 – 02.100.70 – Obras e Instalações R$ 379.192,11
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 379.192,11**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 379.192,11 (trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e onze centavos), código de aplicação 02.100.70, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.026/ 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Construção Creche Escola Padrão FDE – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 2.193.161,73 (dois milhões, cento e noventa e três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), destinados a conclusão da Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Construção Creche Escola Padrão FDE – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 2.193.161,73 (dois milhões, cento e noventa e três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), destinados a conclusão da Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial o valor de R$ 2.193.161,73 (dois milhões, cento e noventa e três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.017 – Construção Creche Escola Padrão FDE

601 – 4.4.90.51.00 – 02.212.02 – Obras e Instalações	R$ 2.193.161,73
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 2.193.161,73**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 2.193.161,73 (dois milhões, cento e noventa e três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.027/ 2024.

"Dispõe sobre Denominação de Próprio Público".
(Autoria do Vereador Adilson Delfino)

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 08/2024, autógrafo nº 09/2024, aprovado em 19 de Fevereiro de 2024 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. O prédio da Creche Escola localizada na Rua Vereador Pedro Macedo, s/n, passa a denominar-se "***CRECHE ESCOLA PROFESSORA IVANA GIMENEZ MACEDO***".

Art.2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.028/ 2024.

"Dispõe sobre Denominação de Próprio Público".
(Autoria do Vereador Adilson Delfino)

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 09/2024, autógrafo nº 10/2024, aprovado em 19 de Fevereiro de 2024 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º - O prédio da Unidade de Saúde, UBS, localizado na Rua Vereador Pedro Macedo, s/n, passa a denominar-se "***UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JORDINA DELFINO RODRIGUES***".
Art.2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.
Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.029/ 2024.

"Dispõe sobre A CONSCIENTIZAÇÃO AO DESPERDÍCIO DE ÁGUA E INSTITUI A Semana denominada "Tenha um pingo de consciência". (Autoria do Vereador Lucas Gabriel de Souza Orlanda).

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 11/2024, autógrafo nº 11/2024, aprovado em 19 de Fevereiro de 2024 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Canitar o Programa "Tenha um pingo de consciência", o qual visa conscientizar a população em geral ao não desperdício de água potável.
Art.2º - O programa contará com a ajuda de todas as Secretarias do Município, em especial a Secretaria da Educação, a qual providenciará na semana da campanha "TENHA UM PINGO DE CONSCIÊNCIA" a apresentação de vídeos e filmes, conscientizando os alunos o quão importante é o uso adequado da água, bem como informações reais sobre o impacto negativo que a falta de água trará para todos os seres vivos.
§1º. As escolas também poderão incentivar concursos como, a melhor redação, o melhor desenho, até mesmo a melhor paródia com os temas, água, economia da água e não ao desperdício da água potável, com premiações e brindes para os vencedores.
Art.3º - A campanha TENHA UM PINGO DE COSNCIÊNCIA. "Diga sim a Economia de Água", será comemorada na quarta semana de março justamente por ser no dia 22 de março a data na qual se comemora o Dia Mundial da Água.
Art.4º - Em todos os órgãos públicos, incluindo as redes sociais da Prefeitura Municipal de Canitar, haverá, nesta semana de campanha, cartazes com informativos e lembretes de como utilizar corretamente a nossa Água Potável, evitando assim, o desperdício.
Art.5º - Nas escolas municipais e estaduais de nosso município, palestras simples e eficazes serão aplicadas aos alunos as quais seguirão as seguintes dicas:
Nos banheiros:
Não apertar a descarga mais que o necessário, não jogue papel no vaso sanitário, jogue no lixo, ao escovar os dentes, só abra a torneira no momento de enxaguar a boca, demore apenas o tempo necessário no banho, e antes de sair do ambiente, confira se não deixou nenhuma torneira pingando.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Na cozinha ao lavar a louça:
Durante 15 minutos de torneira aberta, são consumidos cerca de 200 litros de água, passe o detergente e ensaboe o máximo de louça que puder com a torneira fechada, e enxague toda a louça de uma só vez.

Ao lavar verduras e frutas.
Não lave verduras e frutas embaixo da torneira se for uma grande quantidade. Lave em uma bacia com água e dê apenas uma última enxaguada embaixo da torneira.

Sempre conferir registros e torneiras.
Certifique-se de que as torneiras e os registros estão totalmente fechados. Ao longo de um ano, uma torneira gotejando, desperdiça mais de 15 mil litros de água.

Ao lavar calçadas e limpar casas.
Varra todo o ambiente antes de passar o pano ou de jogar água, não faça mangueiras ou baldes de água de vassoura. Em uma simples calçada você pode economizar até 60 litros de água se você a varrer antes de lavá-la.

Ao lavar seu veículo.
Se você não puder levar seu veículo em um lavador especializado e precisa lavá-lo em sua casa mesmo, molhe seu veículo e feche a torneira, ensaboe-o todo, e só no final abra novamente a torneira para enxaguar seu veículo.

Parágrafo 1º - Na semana da campanha, TENHA UM PINGO DE COSNCIÊNCIA. "Diga sim a Economia de Água", poderá ser apresentado nas escolas:
- Vídeos e filmes, conscientizando os alunos o quão importante é o uso adequado da água.
- Informações reais sobre o impacto negativo que a falta de água trará para todos os seres vivos.
- Concursos como, a melhor redação, o melhor desenho, até mesmo a melhor paródia com os temas, água, economia da água e não ao desperdício da água potável, com premiações e brindes para os vencedores.
- Brincadeiras e entretenimento levando uma mistura de diversão com conscientização para todos os alunos.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.030/ 2024.

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública".(Autoria do Vereador Francisco Ribeiro dos Santos).

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 12/2024, autógrafo nº 12/2024, aprovado em 19 de Fevereiro de 2024 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. A atual Rua 01 (um), localizada no **"RESIDENCIAL GIMENEZ"** desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se **"RUA SEBASTIÃO VITORINO".**

Art.2º.A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/ 2024.

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública".(Autoria do Vereador Francisco Ribeiro dos Santos).

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 13/2024, autógrafo nº 13/2024, aprovado em 19 de Fevereiro de 2024 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. A atual Rua 02 (dois), localizada no **"RESIDENCIAL GIMENEZ"** desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se **"RUA GUILHERME GIMENES".**

Art.2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.032/ 2024.

"Dispõe sobre Denominação de Via Pública".(Autoria do Vereador Francisco Ribeiro dos Santos).

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 14/2024, autógrafo nº 14/2024, aprovado em 19 de Fevereiro de 2024 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. A atual Rua 03 (três), localizada no **"RESIDENCIAL GIMENEZ"** desta cidade de Canitar/SP, passa a denominar-se **"RUA ALZIRA CAMPOS MAGALHÃES".**

Art.2º. A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.427/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 92.152,76".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.023/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.023/2024 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 92.152,76 (noventa e dois mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e seis centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.1.012 – Construção do Espaço Saúde do Município de Canitar

Ficha nº 610 – 4.4.90.52.00 - 01.300.59 – Obras e Instalações	R$ 92.152,76
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 92.152,76**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, no valor de R$ 92.152,76 (noventa e dois mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e seis centavos), será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.428/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.024/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.024/2024 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a Construção de Canteiro Central na Avenida Joaquim Bernardo de Mendonça, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.019 – Conv 101643/2022 - Construção Canteiro Central Joaquim B. Mendonça – 408.601

602 – 4.4.90.51.00 – 02.100.63 – Obras e Instalações	R$ 400.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 400.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.429/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 379.192,11".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.025/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.025/2024 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 379.192,11 (trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e onze centavos), destinados a Construção Estádio Municipal, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0009.1.028 – Convênio nº 103930/2022 – Construção Estádio Municipal – 828.110
603 – 4.4.90.51.00 – 02.100.70 – Obras e Instalações R$ 379.192,11
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 379.192,11**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 379.192,11 (trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e onze centavos), código de aplicação 02.100.70, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.430/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 2.193.161,73".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.026/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.026/2024 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.193.161,73 (dois milhões, cento e noventa e três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.017 – Construção Creche Escola Padrão FDE

601 – 4.4.90.51.00 – 02.212.02 – Obras e Instalações	R$ 2.193.161,73
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 2.193.161,73**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 2.193.161,73 (dois milhões, cento e noventa e três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 23 de Fevereiro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.431/2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a transferência de valores aos profissionais da saúde, proveniente da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2.022, que específica e dá outras providências"*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 913/2022;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através das unidades executoras correspondentes a promover os atos administrativos que fizerem necessários, com o objetivo de transferir aos beneficiários "***profissionais da saúde***", os valores transferidos pelo Ministério da Saúde com vinculo ao componente "*Assistência Financeira*", para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem proveniente da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2.022.

Parágrafo único: Da composição de valores a serem transferidos aos beneficiários "***profissionais da saúde***":

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127 / 2022					
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2023					
BENEFICIÁRIOS	**MATRÍ-CULA**	**CARGO**	**PROCESSO**	**VALOR DO BENEFÍCIO**	**DATA DO CRÉDITO**
FABIANA ARGENTA DO CARMO	774	TÉC. ENFERMAGEM	010374/2024-40	R$ 626,13	26/01/2023
DANIELE CRISTINA FLORÊNCIO DE BRITO	551	TÉC. ENFERMAGEM	010374/2024-40	R$ 626,13	26/01/2023
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO	543	TÉC. ENFERMAGEM	010374/2024-40	R$ 626,13	26/01/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 23 de FEVEREIRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/Nº
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e efeitos de direitos que, os servidores públicos abaixo relacionados, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, e com vínculos aos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Canitar, fazem jus ao bônus salarial, com base as normas da Emenda Constitucional n° 127 de 22 de dezembro de 2022 e Lei Municipal 1015/2023, como seguem em anexo:

- Repasse ao Fundo Municipal de Saúde – Janeiro 2024
- Transferência por funcionário (INVESTSUS) – Janeiro 2024

Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde R$ 1.875,39

Robert da Costa Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde
RG 45.273.938-X

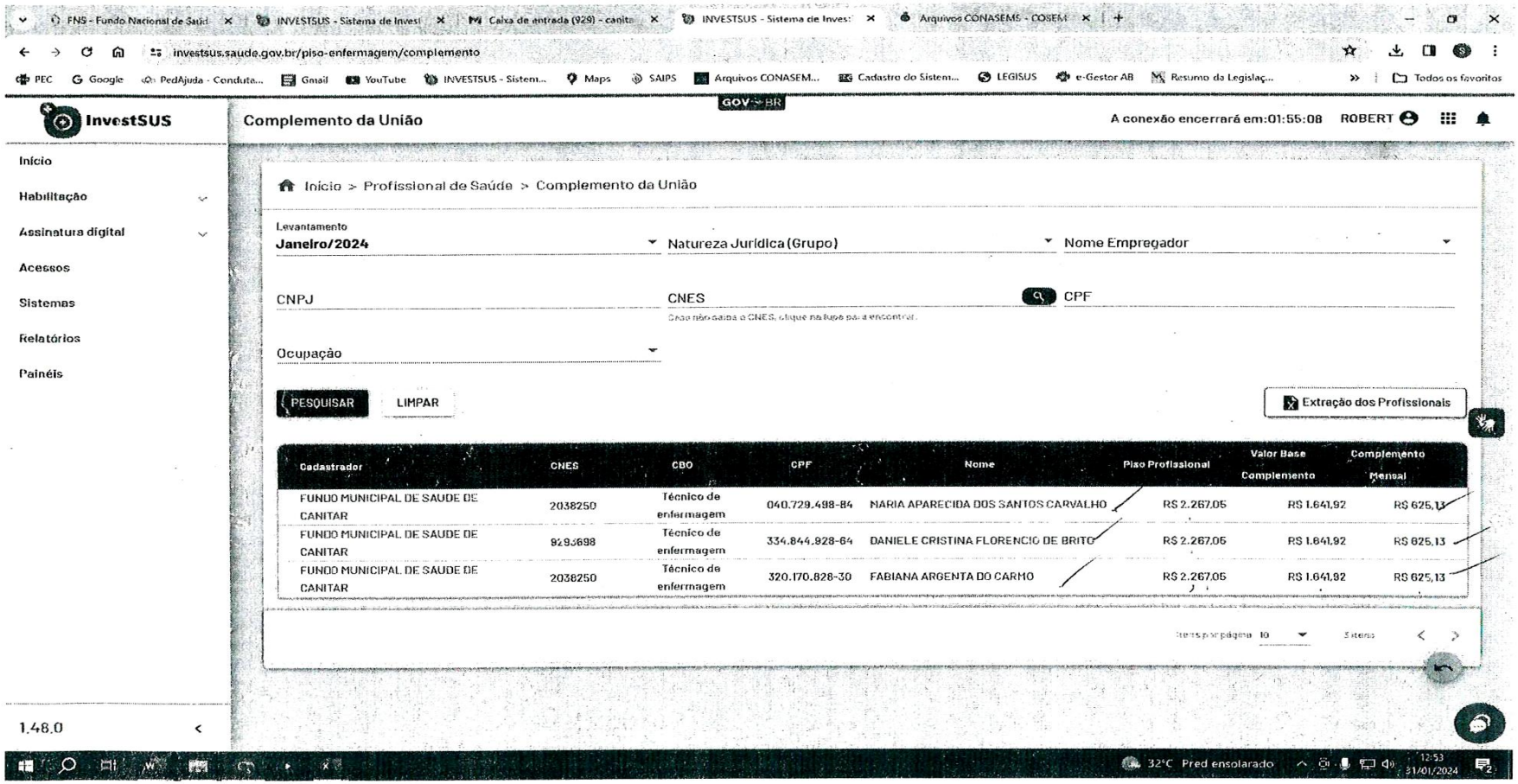
investsus.saude.gov.br/piso-enfermagem/complemento
InvestSUS
Complemento da União
A conexão encerrará em:01:55:08
ROBERT
Início
Habilitação
Assinatura digital
Acessos
Sistemas
Relatórios
Painéis
1.48.0
Início > Profissional de Saúde > Complemento da União
Levantamento
Janeiro/2024
Natureza Jurídica (Grupo)
Nome Empregador
CNPJ
CNES
CPF
Ocupação
PESQUISAR
LIMPAR
Extração dos Profissionais
Cadastrador | CNES | CBO | CPF | Nome | Piso Profissional | Valor Base Complemento | Complemento Mensal
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR | 2038250 | Técnico de enfermagem | 040.729.498-84 | NARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO | R$ 2.267,05 | R$ 1.641,92 | R$ 625,13
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR | 9293698 | Técnico de enfermagem | 334.844.928-64 | DANIELE CRISTINA FLORENCIO DE BRITO | R$ 2.267,05 | R$ 1.641,92 | R$ 625,13
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR | 2038250 | Técnico de enfermagem | 320.170.828-30 | FABIANA ARGENTA DO CARMO | R$ 2.267,05 | R$ 1.641,92 | R$ 625,13
32°C Pred ensolarado
12:53
31/01/2024

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.432/2024.

***Sumula**: "Designa Agentes Públicos, Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, para execução de ações de Vigilância Sanitária no Município de Canitar, Lei Municipal nº 136 de 18 de maio de 1999, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e normas da Lei Municipal nº 136 de 18 de maio de 1.999.

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam designados os agentes públicos: ***Cláudia Ramalho de Paula, servidora pública com vinculo à Secretaria Estadual de Saúde, registro funcional nº 9154929/01, cargo de Cirurgiã Dentista (Área: Vigilância Sanitária), e Ângela Regina Petrovics, servidora pública Municipal, cargo em comissão de Diretora de Vigilância Epidemiológica,*** a compor o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Canitar, com a finalidade de promover as medidas concernentes a Municipalização das ações básicas de Vigilância e Fiscalização Sanitária no Município de Canitar.

Parágrafo Único: No desenvolvimento das atribuições, os profissionais de saúde de equipe de Vigilância e Fiscalização Sanitária ora designada, observarem no que couber normas vinculantes da Lei Municipal nº 136 de 18/05/1999, da Legislação Federal e Estadual concorrentes às ações de Vigilância Sanitária.

Art.6º. São consideradas autoridades sanitárias: "*art.4º da Lei Municipal nº 136 de 18/05/1999*":

I. *Os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária;*
II. *O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;*
III. *O Secretário Municipal de Saúde;*
IV. *O Prefeito Municipal.*

Parágrafo 1º. Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 2º. A credencial de identificação fiscal deve ser emitida, distribuída, controlada sistematicamente pela autoridade competente, e quanto aos modelos, à emissão, a validade, seguem os já adotados em uso pela Prefeitura Municipal de Canitar.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de FEVEREIRO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.